384R1346

17. 5. 84 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 131/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 1346/84 DO CONSELHO

de 15 de Maio de 1984

que altera o Regulamento (CEE) nº 349/84 relativo à suspensão das concessões pautais e ao agravamento dos direitos da pauta aduaneira comum aplicáveis a certos produtos originários dos Estados Unidos da América e que institui restrições quantitativas aplicáveis a outros produtos originários desse país

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, através do Regulamento (CEE) nº 349/84 (1), o Conselho elevou os direitos aduaneiros e instaurou restrições quantitativas à importação quanto a produtos originários dos Estados Unidos da América, a partir de 1 de Março de 1984, e até 28 de Fevereiro de 1985;

Considerando que pareceu, contudo, ser conveniente ter em maior consideração, para os contingentes de importação expressos em ECUs, a evolução da taxa de câmbio dólar-ECU entre 1982, ano de referência escolhido pela Comunidade para o cálculo dos contingentes de importação, e a data de aplicação destas medidas;

Considerando que é oportuno, na mesma ocasião, precisar o procedimento segundo o qual as modalidades de aplicação devem ser adoptadas;

Considerando que convém igualmente isentar do aumento dos direitos aduaneiros os produtos que já estavam no seu transporte para a Comunidade antes da publicação do Regulamento (CEE) nº 349/84,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 349/84 é alterado da seguinte forma:

1) O nº 2 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

«2. A repartição dos contingentes entre os Estados-membros bem como as respectivas modalidades de aplicação são adoptadas segundo o procedimento referido no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 1023/70 (2), com base nas importações dos Estados-membros durante o ano de 1982».

2) O artigo 5º é completado com o seguinte parágrafo:

«O artigo 1º não se aplica às mercadorias para as quais se prove, com base no conhecimento de embarque ou em qualquer outro título de transporte, que já se encontravam a bordo num porto dos Estados Unidos com vista ao seu transporte para a Comunidade antes de 11 de Fevereiro de 1984».

3) O anexo é substituído pelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Março de 1984.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 15 de Maio de 1984.

Pelo Conselho

O Presidente

C. CHEYSSON

(1) JO nº L 40 de 11. 2. 1984, p. 1.

ANEXO

(em milhões de ECU)

Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1984)	Designação das mercadorias	Contingente de 1 de Março de 1984 a 28 de Fevereiro de 1985
29.01 D II	29.01-71	Estireno	31,2
ex 39.02 C I b)		Polietileno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea d) do capítulo 39, com uma espessura:	
		— de 0,1 mm ou menos, com uma massa volúmica:	
	39.02-09	— inferior a 0,94 g/cm^3	10,8
	39.02-11	— igual ou superior a 0,94 g/cm^3	2,4
	39.02-12	— superior a 0,10 mm	3,1
ex 93.04 A	93.04-20, 30, 41, 49, 60	Espingardas e carabinas de caça e tiro, com exclusão das espingardas e carabinas de caça e tiro de dois canos lisos	9,0
ex 97.06 C	97.06-10	Material de ginástica e de atletismo	4,4
ex 97.06 C	97.06-33, 34	Esquis para neve	4,8